



# Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1819 - FONE FAX: (041) 664-1171 - (041) 664-1177  
CEP 87.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR

CONTRATO Nº 02/2014  
Carta Convite nº 01/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A  
EMPRESA ADEMIR ANTONIO DA SILVA

**I – CONTRATANTES:** "CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Josué Baltazar Rodrigues, n.º 1849, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.744/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE e a firma ADEMIR ANTONIO DA SILVA CNPJ: 07.326.543/0001-42, denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado à Praça José Ilton de Oliveira, 1931, Centro, nesta cidade, portador do RG n.º 6.014.076-6/SSP/PR e CPF: 546.396.389-49 e a CONTRATADA o Sr. ADEMIR ANTONIO DA SILVA, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Patricia, 942, Jd. Dourado, na cidade de Maringá – Pr., portador do RG n.º 6.919.480/SSP/SP e CPF: 706.499.448-87.

**III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, em realizar o Processo de Licitação Carta Convite nº 001/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de Carta Convite nº 001/2014, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de parametrização, orientação na geração e envio das remessas mensais do sim am exercício de 2014

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 meses, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



# Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Jesuê Baltazar Rodrigues, 1849 - FONE/FAX: (044) 664-1171 - (044) 6641177  
CEP 87.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR

- 3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Contrato, sem os quais não serão atendidos.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 3.6. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do fornecedor ou transferência eletrônica).

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

01.00	CAMARA MUNICIPAL
01.01	PODER LEGISLATIVO
0103100012.001000	Manutencao das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	001 -- Recursos Descentralizados

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A empresa contratada deverá efetuar os serviços, imediatamente, quando requisitada pela Câmara Municipal, durante a vigência do contrato.
- 5.2. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Contrato, e pelas particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a Câmara Municipal de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

- 6.1. A contratada garantirá seus produtos e/ou serviços, conforme Código de Defesa do Consumidor, em 90 (noventa) dias a contar da aceitação do material entregue a contratante.
- 6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar toda as intervenções corretivas e necessária, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

- 7.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:
- 7.2. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



# Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 - FONSELTAZ, (044) 664-1171 - (044) 664-1177  
CEP 87.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR

- época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 7.3. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Alto Paraíso;
- 7.4. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.5. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da licitação;
- 7.6. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Alto Paraíso.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
- 8.1.1 Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.
- 8.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria do Município de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 8.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.
- 8.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Carta Convite, à:
- 8.2.2.1. advertência;
- 8.2.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- 8.2.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:
- 8.2.4. deixar de assinar o Contrato;
- 8.2.5. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 8.2.6. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.2.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.8. fizer declaração falsa;



# Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 - FONE/FAX: (044) 664-1171 - (044) 664-1177  
CEP 87.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR

- 8.2.9. cometer fraude fiscal;
- 8.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Comissão de Licitação desta Câmara Municipal, o fornecedor ficará isento das penalidades.
- 8.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9. A rescisão contratual poderá ser:
  - 9.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;
  - 9.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
  - 9.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.


## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



- 10.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato o Edital de Carta Convite nº 001/2014 e seus respectivos anexo, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.
- 10.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambê, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso - Pr., 26 de novembro de 2014

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/CONTRATANTE  
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS/Presidente



# Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 - FONE/FAX (044) 664-1171 (044) 664-1177  
CEP 87.528-000 - ALTO PARAÍSO - PR

**CONTRATADA: ADEMIR ANTONIO DA SILVA**  
Nome do Representante: ADEMIR ANTONIO DA SILVA

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
RG/CPF

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
RG/CPF